



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.925

BELÉM — SÁBADO, 13 DE DEZEMBRO DE 1958

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 200 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o Sr. Altamiro Raimundo da Silva, da função de Presidente do Conselho Escolar de Itaituba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1958. Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cláudio Rêgo de Andrade, para exercer, interinamente, o cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do D.E.S.P., vago com a exoneração de Afrázio Alves do Nascimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Alves Farias, Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar o 3.º Sargento Carlos Gilberto Monteiro, da Polícia Militar do Estado, da função de delegado de polícia no Município de Almeirim.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 11 de dezembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Oscar Ferreira Coelho para exercer o cargo de Avaliador Judicial da Comarca de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1958. Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Graçella Costa Cardoso, ocupante do cargo de professor de 1.ª, entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola do lugar Arapiranga, município de Vigia, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de junho a 1 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Abigail de Almeida Rocha Monteiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª, entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola isolada feminina do bairro Vila Flôr, Município de Marapanim, 60 dias de licença repouso, a contar de 28 de junho a 26 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 12/12/58

Ofícios:

N. 375, da Imprensa Oficial, fazendo comunicação — Ciência.

N. 965, da Inspetoria Regional do Fomento Agrícola, no Pará — Volte ao Dr. Secretário de Produção para dar ao Governo do Estado a discriminação comprovada de como foi aplicada a quota relativa ao 3.º trimestre entregue pelo o Estado. Afinal o que se lê, nada justifica. O Governo desconhece em que Municípios foi prestada assistência agrícola.

N. 80, do Presidente da Liga Contra a Lepra — Aguardar para o ano de 1959.

N. 782, da Secretaria de Estado de Produção, devolvendo o expediente constante de uma carta de Mário Menezes de Araújo — Volte ao Dr. Secretário de Produção, para informar, baseado em que dispositivo legal, o Dr. Claudomiro Nazaré aumentou as

diárias referidas nesta informação.

N. 629, do Departamento Estadual de Segurança Pública, requisitando passagens para praças do P. M., que se destinam para o interior — Ao S.E.G., para atender.

N. 47, da Prefeitura Municipal de Inhangapi, solicitando pagamento de créditos — Paquetado. Ao S.E.F.P.

Sin, da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas — Solicitando a nomeação do Sr. Bernardo Nunes, para o cargo de 2.º suplente de Juiz da Vila de Perseverança, naquele Município — Sim. Ao Dr. S. I. J. para o ato.

Petições: Da Panair do Brasil S. A., solicitando pagamento — Pague-se. Ao Sec. Estado de Finanças, para atender.

N. 0409, da Panair do Brasil S. A., solicitando pagamento — Pague-se. Ao Secretário de Estado de Finanças, para atender.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petição:

Em 9/12/58

N. 0370, de João Júlio dos Santos, residente no Município de Monte Alegre, solicitando sua nomeação para o cargo de Comissário de Polícia para o Núcleo Colonial daquele Município — Deferido. Ao S.I.J. para ato. Comunicar.

Carta:

Em 10/12/58

N. 268, de Hilobrande Azevedo, Marapanim — Ao Dr. S.I.J., para baixar ato.

Ofícios:

N. 1, da Promotoria Pública Termo de Ourém, Sebastião Reis Pastana, comunicando ter assumido o cargo de Adjunto de Promotor daquela Comarca — Ao S. I. J..

N. 23, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, propondo a transferência para a Re-

serva Remunerada do 3.º Sargento João Evangelista dos Santos — Deferido. Ao S.I.J., para baixar ato.

## GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petição:

Em 9/10/58

N. 0364, de Grace Fortunato, tutora do menor Obiran Antonio Souza Fortunato, aluno do Educandário "Nogueira de Faria", solicitando desligamento do mesmo — Providenciado — Arquite-se.

Ofícios:

Em 11/12/58

N. 552, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sobre o registro de aposentadoria de General da Finseca Santos, professora no Município de Salinópolis — Ao D.S.P., para os fins devidos.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES  
CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :  
JOSÉ PESSÓA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :  
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :  
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :  
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
Diretor

Matéria paga será recebida : — Das 8 às 12,30 horas  
diariamente, exceto aos sábados.

#### ASSINATURAS

##### CAPITAL :

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 2,00
Número atrazado .....	" 3,00

##### ESTADOS E MUNICÍPIOS :

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na  
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

#### PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez ..... " 900,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,  
10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

#### EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto  
aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos  
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,  
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24  
horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta  
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,  
exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,  
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis  
meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem  
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade  
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas  
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva  
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas  
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,  
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados  
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à  
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou  
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-  
necerão aos assinantes que os solicitarem.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 406 — DE 9 DE  
DEZEMBRO DE 1958

O Presidente da Comissão de  
Abastecimento e Preços do Esta-  
do do Pará, no uso das atribui-  
ções que lhe são conferidas pela  
Portaria n. 39, de 19 de junho  
de 1952, da Comissão Federal de  
Abastecimento e Preços, aten-  
dendo ao deliberado pelo Plená-  
rio desta COAP em reunião ordi-  
nária realizada em 4 de dez-  
embro corrente, e

Considerando as determina-  
ções da Comissão Federal de  
Abastecimento e Preços no sen-  
tido de paralelamente a outras  
medidas governamentais, serem  
adotadas providências visando a  
estabilização do custo de vida;

Considerando a autorização  
dada às COAPS, pela menciona-  
da COFAP, no parágrafo único  
do art. 3.º da Portaria n. 524,  
de 18 de novembro de 1958,

#### RESOLVE :

Art. 1.º — Estabelecer os se-  
guintes preços máximos permis-  
síveis, para as vísceras de gado  
bovino, seja qual for o tipo ou  
modalidade de importação ou  
venda no atacado ou no retalho:

Do marchante, importador ou  
outro vendedor no atacado para  
o retalhista:

De tamanho peque-  
no ou médio .... 180,00

De tamanho grande ..... 200,00

De búfalo ..... Cr\$ 250,00

Do retalhista, qualquer que se-  
ja a forma de comércio, ao con-  
sumidor:

Coração ..... quilo Cr\$ 25,00

Fígado ..... " " 35,00

Márgica ..... " " 10,00

Bobó ..... " " 10,00

Língua ..... " " 35,00

Bucho ..... " " 20,00

Mocotó ..... unidade " 10,00

Rim ..... " " 10,00

Carne de ca-  
beça ..... quilo " 10,00

Miolo ..... unidade " 10,00

Parágrafo único — Os preços  
constantes deste artigo terão de  
ser afixados, em letras e algaris-  
mos de, pelo menos 2 cms. de  
tamanho, em local visível e de  
fácil leitura e acesso ao público  
consumidor.

Art. 2.º — Os infratores de  
qualquer disposição do artigo an-  
terior serão aplicadas as san-  
ções previstas em Lei.

Art. 3.º — A presente Porta-  
ria entrará em vigor na data de  
sua publicação no "Diário Ofi-  
cial" do Estado, revogando-se as  
disposições em contrário.

Belém, 9 de dezembro de 1958.  
Ten. Cel. **Geraldo Daltro da Sil-  
veira**, Presidente.

PORTARIA N. 407 — DE 9 DE  
DEZEMBRO DE 1958

O Presidente da Comissão de  
Abastecimento e Preços do Esta-  
do do Pará, no uso das atribui-  
ções que lhe são conferidas pela  
Portaria n. 39, de 19 de junho  
de 1952, da Comissão Federal de  
Abastecimento e Preços, aten-  
dendo ao disposto no artigo 3.º  
da Portaria n. 524, de 18 de no-  
vembro de 1958, da mesma Co-  
missão Federal, e ao deliberado  
pelo Plenário desta COAP em  
reunião ordinária realizada em  
5 de dezembro corrente, e

Considerando as disposições  
da Comissão Federal de Abaste-  
cimento e Preços no sentido de

conter a alta do custo de vida,  
especialmente no que diz res-  
peito a gêneros essenciais, adota-  
das paralelamente com outras  
disposições governamentais no  
sentido de estabilizar o índice do  
custo de vida;

Considerando que a Comissão  
Federal de Abastecimento e Pre-  
ços determina sejam os preços  
dos gêneros essenciais estabiliza-  
dos ao nível de 31 de outubro  
próximo findo,

RESOLVE :

Art. 1.º — Manter os preços  
da carne de gado suíno como se  
segue:

Do marchante ou importador  
ao revendedor retalhista até  
Cr\$ 40,00 por quilo.

Do revendedor retalhista ao  
consumidor até Cr\$ 45,00 por  
quilo.

Art. 2.º — Nos frigoríficos e  
super-mercados é permitida a  
venda de carne de gado suíno,  
até aos seguintes preços para o  
consumidor:

	por quilo
Pernil .....	100,00
Lombo (limpo) .....	110,00
Espala .....	75,00
Costela de entre- costo .....	45,00

Miódose carne de  
cabeça ..... Cr\$ 25,00

Art. 3.º — Para a venda de  
banha e toucinho ficam manti-  
dos os mesmos preços máximos  
constantes do artigo primeiro da  
presente Portaria.

Art. 4.º — Os preços constan-  
tes da presente Portaria terão de  
ser afixados, em letras e algaris-  
mos de, pelo menos 2 cms. de  
tamanho, em local visível e de  
fácil leitura e acesso ao público  
consumidor.

Art. 5.º — Aos infratores de  
qualquer das disposições desta  
Portaria serão aplicadas as san-  
ções previstas em Lei.

Art. 6.º — A presente Porta-  
ria entrará em vigor na data de  
sua publicação no "Diário Ofi-  
cial do Estado, revogando-se as  
disposições em contrário.

Belém, 9 de dezembro de 1958.  
Ten. Cel. **Geraldo Daltro da Sil-  
veira**, Presidente.

PORTARIA N. 408 — DE 9 DE  
DEZEMBRO DE 1958

O Presidente da Comissão de  
Abastecimento e Preços do Esta-  
do do Pará, no uso das atribui-  
ções que lhe são conferidas pela  
Portaria n. 39, de 19 de junho  
de 1952, da Comissão Federal de  
Abastecimento e Preços,

#### RESOLVE :

Art. 1.º — Tabelar, nos termos  
da Portaria n. 206, de 4 de agô-  
sto de 1956, aos seguintes preços,  
o café em grão vendido no Mu-  
nicipio de Belém;

No importador por saca de 60  
quilos Cr\$ 2.137,00.

No revendedor ao consumidor,  
P/K Cr\$ 45,00.

Parágrafo único — O presnte  
tabelamento não poderá ser al-  
trado antes de quinze (15) dias  
de vigência.

Art. 2.º — A presente Portaria  
entrará em vigor na data de sua  
publicação no "Diário Oficial"  
do Estado, revogando-se as dis-  
posições em contrário.

Belém, 9 de dezembro de 1958.  
Ten. Cel. **Geraldo Daltro da Sil-  
veira**, Presidente.

PORTARIA N. 541 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1958

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o artigo 35, da Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, o disposto no artigo 1.º da Lei n. 3.084, de 29 de dezembro de 1956, no art. 1.º da Lei n. 3.344, de 14 de dezembro de 1957 no art. 1.º da Lei n. 3.415, de 30 de junho de 1958, resolve:

Art. 1.º — Retificar a redação dada aos termos da alínea a), do artigo 1.º da Portaria n. 523, de 18 de novembro de 1958, publicada no "Diário Oficial" da União, de 25 de novembro de 1958, folhas n. 25.089, quando se referem aos gêneros alimentícios avêla, e massas alimentícias amarelas especiais (com semolina e com óvos) que passa a ser: Avêla empacotada ou enlatada;

Massas alimentícias especiais (com semolina ou com óvos).

Art. 2.º — Retificar a redação dada aos termos da alínea b), do art. 1.º, da Portaria n. 523, de 18 de novembro de 1958, publicada no "Diário Oficial" da União, de 25 de novembro de 1958, folhas n. 25.089, que passa a ser:

b) Os preços de venda ao consumidor de Leite em pó e leite

condensado serão os vigentes nas fontes de produção, acrescidos da margem máxima de lucros de 20%, independentes do número de transações intermediárias.

Art. 3.º Retirar do art. 1.º da Portaria n. 524, de 18 de novembro de 1958, publicada no "Diário Oficial" da União, de 18 de novembro de 1958, folhas n. 24.575, o gênero alimentício especificado como "Gorduras vegetais em qualquer embalagem em virtude de sua inclusão entre os artigos especificados na alínea c), do art. 1.º, da Portaria n. 523, de 18 de novembro de 1958, publicada no "Diário Oficial" da União, de 25 de novembro de 1958, folhas n. 25.089.

Art. 4.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" da União, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Frederico Mindello Carneiro Monteiro, Cel. Presidente da COFAP.

Confere com o original: Eurália Cohen de Andrade — Datilógrafo.

Publicada no "Diário Oficial" da União no dia 1.º-12-1958 — pag. n. 25.446.

(G — Dia — 13-12-1958)

#### GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Doméstica "Maria Auxiliadora", em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1958, destinada à Escola de Serviço Social, mantida pela segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Doméstica "Maria Auxiliadora", em Cuiabá, Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ESCOLA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo seu procurador, Padre Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato êste firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle

assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a ESCOLA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar êste acôrdo, independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à ESCOLA, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.6.0 — Ensino Superior; 12 — Mato Grosso; 1 — Escola de Serviço Social de Cuiabá: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A ESCOLA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A ESCOLA apresentará a SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA  
Padre MANOEL GUERRA MATHEUS  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro  
Raimunda O. Carvalho

**Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia de Passagem Franca, no Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 110.000,00 — dotação de 1958, destinada às obras de assistência mantidas pela Paróquia.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia de Passagem Franca, Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PARÓQUIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e a segunda, pelo seu procurador, Padre Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a PARÓQUIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PARÓQUIA, a quantia de cento e dez mil cruzeiros (Cr\$ 110.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS ORDINÁRIAS** — Verba: 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.1.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A". 11 — Maranhão — Obras de Assistência da Paróquia de Passagem Franca: Cr\$ 110.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A PARÓQUIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por

esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A PARÓQUIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA  
Padre MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimunda O. Carvalho

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia de Passagem Franca, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1958 e destinada às obras de assistência da referida Paróquia.**

1	Máquina de costura para artesanato .. . . . . .		12.000,00
1	Máquina de sapateiro para artesanato .. . . . . .		20.000,00
1	Mesa para curativos .. . . . . .		8.000,00
1	Balde .. . . . . .		800,00
1	Mesa auxiliar para instrumental .. . . . . .		3.000,00
1	Armário de madeira para medicamentos .. . . . . .		2.000,00
1	Esterelizador a álcool .. . . . . .		800,00
2	Seringas de 5 cc. .. . . . . .	100,00	200,00
2	Seringas de 10 cc. .. . . . . .	150,00	300,00
25	Agulhas .. . . . . .	10,00	250,00
1	Conjunto de pinças .. . . . . .		800,00
1	Porta-agulhas .. . . . . .		300,00
5	Agulhas para suturas .. . . . . .	30,00	150,00
2	Abaixadores de língua .. . . . . .	150,00	300,00
2	Termômetros .. . . . . .	100,00	200,00
2	Bisturis .. . . . . .	150,00	300,00
2	Tambores para algodão e gaze .. . . . . .	300,00	600,00
4	Cubas .. . . . . .	150,00	600,00
2	Sacos de borracha .. . . . . .	100,00	200,00
2	Tesouras para cirurgia .. . . . . .	150,00	300,00
1	Mesa grande para artesanato .. . . . . .		2.800,00
20	Pares de fôrma de sapateiro para artesanato .. . . . . .	200,00	4.000,00

Medicamentos .. .. .	11.100,00
¶ Máquina de escrever .. .	30.000,00
Eventuais .. .. .	10.000,00
I Armário de madeira para instrumental .. .	1.000,00
<b>T O T A L .. . . . .</b>	<b>Cr\$ 110.000,00</b>

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1958, destinada à ampliação e equipamento do Hospital mantido pela segunda contratante.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e SOCIEDADE, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a SOCIEDADE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à SOCIEDADE, a quantia de quinhentos mil cruzeiros Cr\$ 500.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e maternidades; 12 — Mato Grosso; 2 — Ampliação e equipamento da Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá: — Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A SOCIEDADE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A SOCIEDADE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não juízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimunda O. Carvalho

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade de São Vicente de Paulo de Dianópolis, Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1958, destinada às obras e equipamento do Hospital mantido pela segunda contratante.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade de São Vicente de Paulo, de Dianópolis, Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e SOCIEDADE, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e segunda pelo seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze

(211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a SOCIEDADE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à SOCIEDADE, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo, Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESpesas DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 10 — Goiás; 3 — Sociedade São Vicente de Paulo de Dianópolis, para obras e equipamento do Hospital: — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A SOCIEDADE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A SOCIEDADE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

WALDECK DE SOUZA FALCAO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimunda O. Carvalho

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Dianópolis, Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 2.500.000,00 — dotação de 1958, destinada ao sistema rodoviário daquele município.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Dianópolis, Estado de Goiás, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e a segunda, pelo seu procurador senhor Waldeck de Souza Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo a PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual depois de aprovada pela SPVA passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à PREFEITURA, a quantia de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESpesas DE CAPITAL — Verba:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 10 — Goiás; 3 — Para os sistemas rodoviários dos seguintes municípios, a cargo das respectivas Prefeituras, sob regime de primeira prioridade; 5 — Dianópolis: Cr\$ 2.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A PREFEITURA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feito até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A PREFEITURA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimunda O. Carvalho

**Termo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Cáceres, para execução de obras na Matriz daquela cidade.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amilcar Carvalho da Silva, e o padre Manoel Guerra Matheus, procurador da Diocese de Cáceres, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.ª), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa

êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

Padre MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimunda O. Carvalho

**Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, para as obras de ação social da referida Missão.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Amilcar Carvalho da Silva, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, e o Padre Manoel Guerra Matheus, procurador da Missão Salesiana de Mato Grosso, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo firmado entre as mesmas partes, em 16 de dezembro de 1957, registrado no Egrégio Tribunal de Contas da União em 30 de maio de 1958, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro de 1959.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará êste a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

Padre MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimunda O. Carvalho

**Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Imigração e Colonização, para aplicação da verba de ..... Cr\$ 2.500.000,00, dotação de 1958, destinada à aquisição de um trator de esteira Buldoza, para serviço de desmatamento no Núcleo Colonial do Guamá.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Imigração e Colonização, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e INIC, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e o segundo pelo Administrador do Núcleo Colonial do Guamá, senhor Edgar de Souza Cordeiro, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e

quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o INIC obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a êste acompanhamento, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao INIC a quantia de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — S.P.V.E.A.; Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 14 — Pará; 1 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento da instalação e manutenção do Núcleo Colonial do Guamá, em cooperação com o Instituto Nacional de Imigração e Colonização. 4 — Para aquisição de um trator de esteira Buldoza, para o serviço de desmatamento: Cr\$ 2.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O INIC prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O INIC apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de

1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivo ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de dezembro de 1958.

WALDIR BOUHID

EDGAR DE SOUZA CORDEIRO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimunda O. Carvalho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Núcleo Colonial do Guamá — Instituto Nacional de Imigração e Colonização, para aplicação da dotação de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), constante do Orçamento da União para o exercício de 1958, e destinada à aquisição de um trator de esteira com buldoza para o serviço de desmatamento.

Um (1) trator de esteira tipo D-6 com buldoza ..... Cr\$ 2.500.000,00.

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Tuberculose, para aplicação da verba de ..... Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1958, destinada ao Sanatório de Belém, a cargo do segundo acordante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Tuberculose, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e SNT, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e o segundo pelo seu representante, conforme Portaria n. 138 de 2 do corrente, do SNT, doutor João Alfredo Oscar Schwegler, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o SNT obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obe-



decendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanhamento, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao SNT, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL** — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.1 — Tuberculose; 14 — Pará; 2 — Sanatório de Belém: Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O SNT prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O SNT apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôrdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termo aditivos ao presente.

É, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

JOÃO ALFREDO OSCAR SCHWEGLER

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimunda O. Carvalho

#### ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação da verba de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), dotação de 1958, destinada ao Sanatório de Belém.

##### 1a. PRIORIDADE

I — Estação de Tratamento de Esgoto com diversas discriminações já especificadas no Plano anteriormente apresentado ....	1.545.000,00
II — Tanques para Óleo Diesel e Fuel com as mesmas especificações do Plano anterior ....	305.000,00
III — Chaminé com as mesmas especificações anteriores ....	500.000,00
IV — Ligação de Força e Luz	
a) Rêde de Alta Tensão ....	165.764,90
b) Ramal de Alta Tensão ....	112.326,80
V — Revestimento de Poliplast conforme já especificado ....	900.000,00
VI — Montagem e Teste de 3 elevadores ....	200.000,00
VII — Iluminação Externa conforme já especificado ....	50.000,00
VIII — Instalação Elétrica de 12 aparelhos de sinalização conforme já especificado ....	40.000,00
IX — Reforma e Pintura a esmalte de 200 Armários de aço a Cr\$ 300,00	60.000,00
X — Eventuais ....	121.908,30
<b>TOTAL</b> ....	<b>Cr\$ 4.000.000,00</b>

##### 3a. PRIORIDADE

I — Mobília para refeitório de funcionários:	
a) 20 mesas a Cr\$ 2.500,00 ....	50.000,00
b) 80 Cadeiras a Cr\$ 1.200,00 ..	96.000,00
	146.000,00
II — Mobília para refeitório de médicos:	
a) 20 mesas a Cr\$ 2.500,00 ....	50.000,00
b) 80 Cadeiras a Cr\$ 1.200,00 ..	96.000,00
	146.000,00
III — Mobiliário para refeitório de doentes:	
a) 40 mesas a Cr\$ 2.500,00 ....	100.000,00
b) 160 Cadeiras a Cr\$ 1.200,00	192.000,00
	292.000,00
IV — Diversos	
a) 3 lavadoras e esterilizadoras de comadres a Cr\$ 90.000,00 ....	270.000,00
b) 21 Porta-sacos completos com rodízios a Cr\$ 3.000,00 .....	63.000,00
c) 6 Mesas para Massagem Acolchoadas a Cr\$ 9.000,00 ....	54.000,00
d) 2 Cadeiras Condor para Adultos a Cr\$ 14.500,00 ....	29.000,00
	416.000,00
<b>TOTAL</b> ....	<b>Cr\$ 1.000.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b> ....	<b>Cr\$ 5.000.000,00</b>

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Campanha Nacional Contra a Tuberculose, no Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1958, destinada ao Dispensário de Tuberculose de Cuiabá, a cargo da segunda contratante.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Campanha Nacional Contra a Tuberculose, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e CAMPANHA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo seu procurador Waldeck de Souza Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo a Campanha obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a êste acompanhamento, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à Campanha, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA — DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças transmissíveis; 3.5.4.1 — Tuberculose; 12 — Mato Grosso 1 — Dispensário de Tuberculose de Cuiabá. — Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A Campanha prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A Campanha apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer infor-

mações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso LXI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA  
WALDECK DE SOUZA FALCÃO  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimunda O. Carvalho.

**Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Dispensário de Tuberculose de Cuiabá, para aplicação da dotação de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), consignada no Orçamento da União para 1958, e destinada ao referido dispensário, a cargo da Campanha de Tuberculose de Cuiabá.**

- 1 — Aquisição de material para Cadastro Torácico (filmes, reveladores, fixadores);
- 2 — Medicamentos para tratamento dos doentes matriculados;
- 3 — Eventuais e material de expediente (assistência social aos doentes, aquisição de fichas, papel ofício, livros de inscrição etc.).

TOTAL ..... Cr\$ 500.000,00

## EDITAIS

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CHAMADA DE FUNCIONARIOS  
(Processo n. 767/58 e anexos)

Pelo presente, notifico os Srs. Antonio Maximiliano de Oliveira, Estatístico — Fernando Amodeo Braga, Oficial Administrativo — Francisco Antonio Nunes Caetano e Arthur Porto de Oliveira, Auxiliares de Engenheiro — José Ribamar Soares Pampolha, Neide Godinho de Oliveira e Terezinha de Jesus Lemos Porto ou Terezinha de Jesus Lemos Porto Fonseca Lima, Escriturários — José Ubaldo Ramos, Rádio-operador — George Seawright Salgado, Almoxarife — e Jaime Farache, Chefe de Expediente, todos pertencentes ao Quadro Único do Pessoal deste DER-Pa, a comparecerem à Assistência Jurídica, que funciona em a sala n. 1009, do edifício situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, no expediente de 10 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos feriados, a fim de justificarem, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do decreto governamental n. 1935, de 28-12-1955.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 9 de dezembro de 1958.

(a) Affonso Lopes Freire, Engenheiro Diretor Geral.

(Ext. — Dias 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31|12|58; 1. 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 16|1|59).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

## Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Nisia da Silva Cunha, brasileira, casada residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra Angustura, Barão do Triunfo, Visconde de Inhauma e Duque de Caxias a ..... 49,60m.

## Dimensões:

Frente — 6,00m.

Fundos — 37,00m.

Área — 222,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Terreno edificado n. 850.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de novembro de 1958. — (a) Candido José de Araujo, secretário de Obras.

(T. — 24256 — 13, 23|12|58 e 2|1|59)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

**MATADOURO DO MAGUARI**  
De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, faço público que fica aberta a Concorrência Pública para a venda dos objetos abaixo discriminado, de propriedade deste Matadouro:

1—(uma) Caldeira cilíndrica, avaliada em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00).

1—(uma) Geladeira, marca "Frigidaire", avaliada em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

1—(um) Automóvel, marca "La Salle", avaliada em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Os interessados deverão apresentar suas propostas em duas (2) vias, devidamente seladas e assinadas, com firmas reconhecidas em tabelião, em envelope lacrado e endereçado ao Matadouro do Maguari, contendo por fora a declaração "Proposta para Concorrência Pública", até às 11,00 horas do dia 21 de dezembro de 1958.

As propostas serão abertas às 11,00 horas do dia 22 do mesmo mês, na Diretoria do Matadouro do Maguari, em presença dos interessados, e após, submetidos a consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

As propostas cujas ofertas forem inferiores ao preço de avaliação, serão rejeitadas.

Os objetos a que se refere o

presente edital poderão ser examinados no Matadouro do Maguari, nos dias úteis, no horário das 8,00 às 11,00 e das 13,00 às 16,00 horas.

O concorrente cuja proposta for vencedora (maior preço sobre a avaliação), deverá para receber os objetos, fazer prova de estar quites com a Fazenda Estadual e recolher a tesouraria do Matadouro do Maguari a importância correspondente a oferta; se aceita pelo Governo.

O Governo se reserva o direito de anular a presente concorrência, desde que não convenha aos interesses do Estado, a venda dos objetos.

O vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte dos mesmos, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da notificação.

Diretoria do Matadouro do Maguari, 20 de novembro de 1958. — (a) Zózimo Ribeiro da Silva, Diretor.

(G—Dias-22 a 30|11 e 2 a 28|12|58)

## Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo da Costa Pinto, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 11.ª Comarca-Capanema, 32.º Termo; 32.º Município-Ourém e 85.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para à margem direita do Rio Guamá, lado de baixo, com o Igarapé Traquatêua, lado de cima, com o Igarapé Ipitomba, fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 4.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.

(T — 24.231 — 3, 13 e 23|12|58)

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

## Chamada de funcionário

De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas, notifico pelo presente Edital, ao Sr. Iranildo Ewerton do Amaral, ocupante efetivo do cargo de Escriturário, padrão H, lotado neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir suas funções nesta repartição, das quais se acha afastado há mais de 30 dias, sob pena de o não fazendo ser proposta as demissões nos termos da Lei, por abandono de serviço.

Departamento Estadual de Águas, em 20 de novembro de 1958. — (a) Everaldo Sarmanho, Chefe de Expediente do DEA.

Visto: Em, 14 de novembro de 1958. (assinatura ilegível), Diretor do D. E. A.

(G — 21—22—23—25—26—27—28—29—30|11—2—3—4—5—6—7—9—10—11—12—13—14—16—17—18—19—20—21—22—23 e 24|12|58)

## Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Sr. Floriano Pinheiro da Costa, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe "G", do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se afastado sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1958.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G—De 26 a 30|11 e 2 a 31|12|58)

## Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Dr. Francisco Mariano de Aguiar Filho, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, classe O, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1958.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G—De 26 a 30|11 e 2 a 31|12|58)

## Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o sr. Sebastião Henrique de Carvalho, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de novembro de 1958.

**Eunice dos Santos Guimarães**  
Diretor de Expediente

Visto:  
**Dr. Henry Checralla Kayath**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 27, 28, 29, 30-11; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12; 13; 14; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 23; 24; 25; 27; 28; 30 e 31-12-58).

#### Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital o sr. Clodoaldo Cardoso do Nascimento, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de novembro de 1958.

**Eunice dos Santos Guimarães**  
Diretor de Expediente

Visto:  
**Dr. Henry Checralla Kayath**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 27, 28, 29, 30-11; 2, 3, 4; 5; 6; 7; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 23; 24; 25; 27; 28; 30 e 31-12-58).

## ANÚNCIOS

**VICTOR C. PORTELA S. A.**  
REPRESENTAÇÕES E  
COMÉRCIO

Praça Visconde do Rio Branco,  
ns. 44/46

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De acordo com o art. 88, da Lei das Sociedades Anônimas, e na forma dos nossos Estatutos, convoco os srs. Acionistas para a reunião extraordinária da Assembléia Geral, a realizar-se no próximo dia 18 do corrente, às 17,30 horas, em nossa sede social, acima referida, para tratarmos dos seguintes assuntos:

a) reforma dos Estatutos para efeito de aumento do capital social;

b) o que ocorrer.

Belém, 9 de dezembro de 1958.

(a) **Edgar Vianna**, Presidente da Assembléia Geral.  
(T — 24.248 — 10, 13 e 18/12/58)

#### PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S/A. Belém-Pará DIVIDENDOS

Avisamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição as respectivas cotas de dividendos referentes ao exercício de 1957, cujo pagamento será efetuado na Sede Social, à Rua Santo Antonio n. 23, das 8 às 11 horas, diariamente.

Belém, 9 de dezembro de 1958.

Pickerell, Representações S/A.  
(a) **George Henry Pickerell II**  
Presidente

(T — 24.247 — 11 e 13/12/58)

#### "SAVEMA" — SOCIEDADE ANÔNIMA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS Assembléia Geral Extraordinária 1ª Convocação

O Diretor Presidente de "Save-ma" — Sociedade Anônima de Veículos e Máquinas de acordo com a letra c) do art. 14 dos Estatutos, combinada com o art. 104 do Decreto-lei n. 2.627, de 28 de setembro de 1940, convoco os srs. acionistas da Sociedade para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 do corrente mês, às 17,00 horas, na sede social à Praça Floriano Peixoto, conjunto do I. A. P. I., loja n. 4, a fim de discutirem e decidirem sobre os seguintes assuntos:

a) proposta da Diretoria de reforma dos Estatutos;

b) renúncia dos Diretores, dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, e eleição dos respectivos substitutos;

c) fixação da remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal.

A proposta de reforma dos Estatutos encontra-se na sede social da empresa, à disposição dos srs. acionistas.

Belém, 12 de dezembro de 1958.

— (a) **Vitor Pires Franco Filho**,  
diretor-presidente.  
(T. 24260 — 13, 14, 17 e 18/12/58)

#### ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PROPAGANDA

Resumo dos Estatutos da "Associação Paraense de Propaganda", aprovados em sessão de Assembléia Geral de 10 de outubro de 1958.

Denominação — Associação Paraense de Propaganda.

Fundo social — É constituído de: taxa, mensalidade, anuidade, donativos, etc.

Fins — por por fim: a) reunir e aproximar todas as pessoas que trabalham na ou pela publicidade e propaganda;

b) defender os interesses da classe ou da publicidade e propaganda onde quer que estejam ameaçados;

c) propugnar pelo desenvolvimento da publicidade e propaganda no Pará;

d) promover a formação e aperfeiçoamento de técnicos em publicidade e propaganda pelo intercâmbio de idéias, experiências e conhecimentos entre seus associados e pela organização de bibliotecas especializadas, cursos, conferências, congressos, exposições, concursos, etc.;

e) manter serviços de assistência administrativa, técnica, cultural, social e jurídica para os seus associados; f) promover o intercâmbio técnico, cultural e social com suas congêneres do país e do exterior.

Sede — Cidade de Belém — Estado do Pará.

Duração — Tempo indeterminado.

nado.  
Data da fundação — 14 de dezembro de 1957.

Administração e Representação — Diretoria.

Prazo do mandato — Dois anos.  
Responsabilidade — Os sócios não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelos órgãos administrativos, em nome da mesma.

Dissolução — Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio .....

Diretoria — Presidente, **Oswaldo Dias Mendes**, brasileiro, casado,

publicitário, residente nesta cidade, à Rua Cons. Furtado, 288.

Vice-dito — **Aldridge Soares**, brasileiro, casado, publicitário.

1º. Secretário — **Milton Bastos**, brasileiro, solteiro, publicitário.

2º. Secretário — **José Borges Corrêa**, português, casado, publicitário.

Tesoureiro — **Salomão Soares**, brasileiro, casado, publicitário.

Belém, .....

(a) **Oswaldo Dias Mendes**, presidente.

(Ext. 13/12/58)

## ANÚNCIOS

#### Concorrência Administrativa N. 3 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL, S. A. ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA EDITAL N. 8 — GRUPO N. 8

Concorrência Administrativa para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o exercício de 1958.

De ordem do Sr. Dr. Superintendente, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, e as normas estabelecidas pela Diretoria da Rede Ferroviária Federal S. A., torno público que no dia 17 de dezembro de 1958, às nove (9) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o exercício de 1958.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Escrevente-datilógrafo, referência 23, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Superintendente, e obedecerá as seguintes condições:

**PRIMEIRA** — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

**SEGUNDA** — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

**TERCEIRA** — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

**QUARTA** — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 14 de junho do corrente ano.

**QUINTA** — As despesas referentes à presente concorrência correrão por conta da dotação constante do orçamento aprovado pela Lei n. 2.665, de 6-12-55. Sub-Anexo 4.10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — VERBA 3.0.00 — CONSIGNAÇÃO 3.1.00 —

**SUBCONSIGNAÇÃO 3.4.3.0 — 15 — ITEM 2 —** Melhoramentos da Via Permanente da Estrada de Ferro de Bragança compreendendo aquisição e assentamento de trilhos e acessórios, e refôrço de dormentação, inclusivé despesas de transportes e portuários.

**SEXTA** — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a tôdas as condições dêste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10 % dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sôbre a proposta mais barata.

**SÉTIMA** — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10 sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior, se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

**OITAVA** — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sôbre o maior abatimento por cada um feito sôbre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

**NONA** — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme o registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sôbre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento durante um ano às concorrências, e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

**DÉCIMA** — A quantidade de dormentes será de 10.000 dormentes, de massaranduba, jarana, matamatá rôxo e sapucaia, com quinas vivas, medindo: 2m,00 x 0m,20 x 0m,18, cujo fornecimento deverá ser feito dentro de 60 dias a contar da data da expedição do pedido. A entrega será feita à margem da linha, entre os quilômetros 71 ao 100. Os dormentes que não estiverem na bitola exigida, serão recebidos a critério da Diretoria da Estrada, até o limite mínimo de 2m,00 x 0m,18 x 0m,16, com abatimento de 20 % no preço aprovado na concorrência.

**DÉCIMA PRIMEIRA** — A Estrada reserva-se o direito de aceitar partes de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar tôdas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

**DÉCIMA SEGUNDA** — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

**DÉCIMA TERCEIRA** — A relação dos materiais a que se refere êste Edital se acha afixada na portaria do Almojarifado, à disposição dos interessados.

Belém, 28 de novembro de 1958.

**HEITOR FRANCO CARNEIRO**  
Presidente da Comissão

(Ext. — Dias: 12 e 13-12-58)

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

### EDITAIS

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mario Corrêa Baetas e a senhorinha Duília Moreira dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, func. do Consulado, domiciliado nesta cidade e residente à Rua O de Almeida, 29, filho de José Corrêa Frias Baetas e de dona Maria do Céu Baetas.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Carlos Gomes, 121, filho de Arnanaldo Lima Santos e de dona Fernanda Moreira dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de dezembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 24.241 — 6 e 13|12|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Wilson Pacheco de Vilhena e a senhorinha Terezinha de Jesús Mescouto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Frederico Schneipp, 129, filho de Raymundo Nunes de Vilhena e de dona Olindina Pacheco de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, professora, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Jerônimo Pimentel, 466, filha de Joaquim Diniz Mescouto e de dona Almerinda Luz Mescouto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de dezembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 24.242 — 6 e 13|12|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito da Costa e Silva e a senhorinha Arcangela da Costa Barros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ariefurús, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Itororó n. 1.018, filho de Francisco Correa da Silva e de dona Esmerina Monteiro da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Duque de Caxias, 1.265, filha de Marta Monteiro da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de dezembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 24.243 — 6 e 13|12|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gelson Ferreira da Silva e a senhorinha Célia Dias Mescouto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Rua João Balby, n. 338, filho de Orfir Nobre da Silva e de dona Stella Ferreira da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João Balby, 346, filha de José Diniz Mescouto e de dona Maria Emília Dias Mescouto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de dezembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 24.244 — 6 e 13|12|58)

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Irmã Alice Senise, Diretora do Internato Rural "José Rodrigues Vianna", de Arariuna.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953 cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante 30 (trinta) dias, a partir desta data, a religiosa Alice Senise, Diretora do Internato Rural "José Rodrigues Vianna" de Arariuna, a recolher à Tesouraria do Departamento da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 6.485,50 (seis mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), saldo do exercício de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba — Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Rubrica "Internato Rural José Rodrigues Vianna", Tabela Explicativa n. 80, Subconsignação "Despesas Diversas", definida na Lei n. 1.428, de 26/11/56 que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a êste Tribunal, e constante do processo n. 4.823, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 10. de dezembro de 1958.

(a.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

(G. — Dias 3 — 5 — 6 — 10 — 13 — 17 — 18 — 20 — 27 — 30|12|58 e 2 e 3|1|59).

## BANCO COMERCIAL DO PARA, S. A.

Fundado em 1869

CARTA PATENTE N. 736, DE 21 DE OUTUBRO DE 1947

BALANCETE EM 29 DE NOVEMBRO DE 1958

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
<b>A—Disponível</b>		<b>F—Não Exigível</b>	
<b>Caixa</b>		Capital .....	10.000.000,00
Em moeda corrente .....	3.568.213,20	Fundo de reserva legal .....	1.161.276,60
Em depósito no Banco do Brasil .....	11.001.110,80	Fundo de previsão .....	90.885,00
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e Crédito .....	5.236.000,00	Outras reservas .....	810.664,40 12.062.826,00
Em outras espécies .....	61.080,70 19.806.404,70		
<b>B—Realizável</b>		<b>G—Exigível</b>	
Empréstimos em C/Corrente .....	20.355.926,20	<b>Depósitos</b>	
Empréstimos Hipotecários .....	10.651.273,20	à Vista e a curto prazo:	
Títulos Descontados .....	43.170.494,20	de Poderes Públicos ... 17.737.834,50	
Letras a Receber de C/Própria .....	108.000,00	de Autarquias .....	
Correspondentes no País .....	9.672.104,70	em C/C Sem Limite ... 32.059.757,80	
Outros Créditos .....	1.658.263,00 85.616.061,30	em C/C Limitadas .....	
		em C/C Populares .....	
		em C/C de Aviso .....	
		Outros depósitos .....	
		206.514,90 76.026.389,20	
<b>Imóveis</b> .....	600.000,00	<b>A Prazo</b>	
<b>Títulos e valores mobiliários:</b>		de diversos:	
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as em dep. no Banco do Brasil à ordem da Moeda e do Crédito no valor nominal de ....		a prazo fixo .....	
Cr\$ 3.250.000,00 .....	3.688.925,00	8.789.930,90	
Apólices Estaduais .....	40,00	84.816.320,10	
Ações e Debêntures .....	930,00 3.689.895,00	<b>Outras Responsabilidades</b>	
Outros Valores .....	319.741,20 90.225.697,50	Correspondentes no País .....	
		Ordens de pagamento e outros créditos .....	
		Dividendos a pagar .....	
		8.808.305,20	
		172.481,00	
		200.907,00 9.181.693,20 93.998.013,30	
<b>C—Imobilizado</b>		<b>H—Resultados Pendentes</b>	
Edifício de uso do Banco .....	200.000,00	Contas de resultados .....	
Móveis e Utensílios .....	126.752,00 326.752,00	8.586.786,70	
		<b>I—Contas de Compensação</b>	
<b>D—Resultados Pendentes</b>		Depositantes de valores em gar. e custódia .....	
Juros e Descontos .....	1.605.726,80	33.689.512,10	
Impostos .....	363.444,10	<b>Depositantes de títulos em cobrança:</b>	
Despesas Gerais .....	2.319.600,90 4.288.771,80	do País .....	
		Outras contas .....	
		17.299.633,60	
		11.500.965,50 62.490.111,20	
<b>E—Contas de Compensação</b>		Cr\$ 177.137.737,20	
Valores em garantia .....	31.607.195,10		
Valores em custódia .....	2.082.317,00		
Títulos a receber de C/Alheia .....	17.299.633,60		
Outras contas .....	11.500.965,50 62.490.111,20		
	Cr\$ 177.137.737,20		

Belém, 11 de dezembro de 1958.  
(a.) JOSÉ EMILIO LEAL MARTINS  
Contador — Reg. C. R. C. n. 098

Os Diretores:  
(aa.) Dr. SULPICIO AUSIER BENTES  
Dr. WALDEMAR CARRAPATOSO FRANCO

(Ext. — 13/12/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — SÁBADO 13 DE DEZEMBRO DE 1958

NUM. 5.358

## RESOLUÇÃO N. 15/58

Conta o tempo de serviço do funcionário lotado no Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições, e

Considerando que o doutor presidente apresentou o processo P-102/58 contendo o requerimento do Oficial de Justiça padrão "H" Rubens Souza da Silva solicitando conste de seus assentamentos funcionais, o tempo de serviço prestado à Divisão de Organização Sanitária do Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado de Produção;

Considerando que às fls. 3 e 4 do referido processo, consta os documentos que atestam o tempo de serviço prestado pelo referido servidor público no total de seiscentos e vinte e quatro dias;

Considerando que o número I do artigo 60, da Lei n. 1.711, de 28/10/52, manda computar integralmente para efeito de aposentadoria e disponibilidade o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal;

Considerando que o artigo 146, da citada Lei n. 1.711, ao estatuir a gratificação adicional por tempo de serviço, manda contar o tempo de serviço público;

Considerando que o referido tempo de serviço deve ser contado para que possa o funcionário Rubens Souza da Silva gozar de todas as vantagens estabelecidas pela legislação vigente;

RESOLVE, o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade mandar contar o tempo de serviço de seiscentos e vinte e quatro dias, prestados à Divisão de Organização Sanitária do Ministério da Saúde e à Secretaria de Estado de Produção, pelo Oficial de Justiça Padrão "H" Rubens Souza da Silva, para que o mesmo possa gozar de todas as vantagens estabelecidas pela legislação vigente.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 1 de dezembro de 1958.

Raimundo de Souza Moura  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Aloysio da Costa Chaves  
Juiz

Armando Martins Corrêa Pinto  
Juiz

Oscar Nogueira Barra  
Juiz

RESOLUÇÃO N. 16/58  
Processo — P.109/58.  
Objeto — Funcionários do qua-

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

dro do pessoal da Justiça do Trabalho da 8.ª Região, requerem integração do adicional por tempo de serviço nos termos concedidos aos servidores do Tribunal Superior do Trabalho.

Aplica-se aos servidores da Justiça do Trabalho da Oitava Região, o adicional por tempo de serviço atribuído aos servidores do Tribunal Superior do Trabalho.

Vistos, relatados, etc.

Por petição protocolado no dia 27 de novembro do corrente ano, Raymundo Jorge Chaves e outros, funcionários efetivos do quadro do pessoal da Justiça do Trabalho da 8.ª Região, alegaram que este Egrégio Tribunal, pela Resolução n. 6/57, resolveu aplicar aos mesmos a gratificação por tempo de serviço, prevista pelo parágrafo 5o, do artigo 50, do Regimento da Câmara dos Deputados, pela Resolução n. 10/57, do Senado Federal e pela Lei n. 2.336-A, de 19 de novembro de 1954, que a Resolução n. 134/58, da Câmara dos Deputados, publicada no "Diário do Congresso" de 16 de outubro último, altera, pelo artigo 2o, a referida gratificação adicional; que os funcionários do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho tiveram, consequentemente, a gratificação adicional por tempo de serviço também alterada, em virtude da Lei n. 2.336-A, citada, que lhes concede os mesmos direitos e vantagens dos servidores do Poder Legislativo; que o reconhecimento de idênticas vantagens aos funcionários deste Tribunal Regional virá ratificar o princípio de Direito Administrativo, segundo o qual aos mesmos cargos correspondem os mesmos vencimentos; que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho tem autonomia administrativa e financeira, podendo estender quaisquer benefícios ou vantagens a seus servidores, desde que já estejam sendo estendidos a outros funcionários de órgãos do Poder Público; que em face do exposto requerem lhes sejam aplicadas as vantagens concedidas aos funcionários do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, de acordo com o artigo 2o, da Resolução n. 134/58, da Câmara dos Deputados.

Deputados, cujo artigo 2o. dispõe o seguinte:

"As gratificações adicionais por tempo de serviço previstas constitucionalmente para os funcionários do Congresso Nacional, serão assim computadas na Câmara dos Deputados: 20% (vinte por cento) ao se registrar o primeiro quinquênio; 10% (dez por cento) em cada um dos três quinquênios imediatos, e 5% (cinco por cento) por quinquênios seguintes até 35 (trinta e cinco) anos de serviço, excetuados desta limitação os quinquênios já contados pela Mêsas".

O Dr. Procurador, em parecer de folhas, opina pelo deferimento do pedido.

Isto pôsto:

Os requerentes vêm percebendo o adicional por tempo de serviço, na base do que foi reconhecido em favor dos funcionários do Venerando Tribunal Superior do Trabalho, pela Lei n. 2.336-A, de 19 de novembro de 1954, e de acordo com a Resolução n. 6/57, deste Egrégio Tribunal.

Acontece que a Câmara dos Deputados, pela Resolução n. 134/58, publicada no "Diário do Congresso Nacional" de 16 de outubro de 1958, alterou o cálculo da gratificação adicional por tempo de serviço dos seus servidores, conforme foi transcrito no relatório supra, e aplicável, por força da citada lei, aos servidores do Tribunal Superior do Trabalho.

Aos Tribunais Federais falece competência para criar ou extinguir cargos e fixar vencimentos, mas, em virtude de sua autonomia administrativa e financeira, prevista na Constituição, cabe-lhes determinar relativamente aos servidores de suas Secretarias a aplicação de princípios constitucionais ou legais, desde que para isso se configurem as condições de equiparação ou analogia.

Ora, a lei n. 2.336-A, de 19 de novembro de 1954, reconheceu em favor dos funcionários do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho os mesmos direitos e vantagens atribuídos aos servidores da Câmara os Deputados.

Estabelecido o princípio legal, houve uma desigualdade de remuneração entre servidores do mesmo ramo de Poder Judiciário e ocupando postos de carreira e classes idênticas. A alteração deve ser resolvida não contra a

lei, uma vez que o Poder Legislativo agiu na sua função constitucional, mas no sentido de ser estendido o benefício das mesmas lei inovadora a todos aqueles que se acharem em condições análogas de função nos quadros da Justiça do Trabalho.

Aos servidores deste Egrégio Tribunal e das Juntas de Conciliação e Julgamento da 8.ª Região, tem inteiro cabimento, portanto, a aplicação das vantagens atribuídas aos servidores do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, com as alterações constantes da Resolução n. 134/58, da Câmara dos Deputados.

RESOLVE, por unanimidade, o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, deferir o pedido a contar de dezesseis (16) de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, em 5 de dezembro de 1958.

Raymundo de Souza Moura  
Presidente no exercício da Presidência e Relator do processo

Aloysio da Costa Chaves  
Juiz

Armando Martins Corrêa Pinto  
Juiz

Oscar Nogueira Barra  
Juiz

Cláudio Borborema  
Procurador Reg.

RESOLUÇÃO N. 16/58  
Processo — P.109/58.  
Objeto — Funcionários do qua-

RESOLVE, por unanimidade, o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, deferir o pedido a contar de dezesseis (16) de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, em 5 de dezembro de 1958.

Raymundo de Souza Moura  
Presidente no exercício da Presidência e Relator do processo

Aloysio da Costa Chaves  
Juiz

Armando Martins Corrêa Pinto  
Juiz

Oscar Nogueira Barra  
Juiz

Cláudio Borborema  
Procurador Reg.

## JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPÁ

O Doutor Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá, Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que estando se procedendo por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, a habilitação dos herdeiros de D. Maria Pacheco Escorel, que são Inácia Barreto Camarão, Athemogenes Marlocay da Fonseca e Antenor Caramurú da Fonseca, e tendo sido arrecadados os bens a ela pertencentes, pelo presente cita e chama a todos os interessados na sucessão da referida finada para, no prazo de sessenta (60) dias a contar da primeira publicação do presente edital, contestarem a referida habilitação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados mando passar o presente, cujo original será afixado no lugar do costume, na forma da lei. Daí, no e passado nesta cidade de

Gurupá, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Francisco Barbosa Lobato, Escrivão que datilografei e subscrevo.

(a.) Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito.

(G. — 6[12]58 e 6[1]59)

**COMARCA DA CAPITAL  
CARTÓRIO SARMENTO**

Citação pelo prazo de 30 dias  
O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber, que a este Juízo foi feita e apresentada a petição e despacho seguintes: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara. João Lopes Braga, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, vem, respeitosamente, por seu advogado infra-assinado, dizer a V. Excia., que na qualidade de legítimo proprietário do barco denominado "Ubiratan" de 90 HP, a óleo cru motor, esse de marca "Mercedes Benz" e devidamente registrado na Capitania dos Portos deste Estado, foi procurado, em fins de 1957 pelo cidadão João Tanus, brasileiro, casado, dizendo-se comerciante, o qual, alegando pretender adquiri-lo, mediante compra, ofereceu ao Suplicante, por essa aquisição, a quantia líquida e certa de Cr\$ 350.000,00, o que foi aceito pelo peticionário. Alegando, porém, não ter, no momento dinheiro suficiente, para a concretização do negócio, firmou o seguinte contrato com o suplicante: dar-lhe-lia inicialmente, promissórias no valor de ..... Cr\$ 180.000,00 contra o Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A, nesta cidade, em número de 6 e no valor, cada qual de ..... Cr\$ 30.000,00, e a se vencerem, respectivamente, no dia 30 dos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro e os restantes Cr\$ 170.000,00 seriam pagos mediante cheque, em número de 2, no valor respectivo de ..... Cr\$ 100.000,00 e Cr\$ 70.000,00, contra o mesmo Banco. Acreditando na lisura do negócio, até porque aquele cidadão sempre demonstrou conceito junto ao comércio e Bancos desta Capital, em companhia de cujos gerentes era visto constantemente, não teve porque o Suplicante duvidar da licitude do negócio e da valia dos títulos em tela, acedendo, assim, em passar recibo de quitação ao contratante comprador que, de posse dessa quitação, correu à Capitania dos Portos e legalizou referida embarcação em seu nome. E como sói acontecer, o Suplicante levou as promissórias a precitada Casa de Crédito onde, com o seu endosso, fez o respectivo desconto, embolsando-se, desde logo, de seu valor passando, a aguardar, apenas, o vencimento dos cheques, marcados para os dias 23 de agosto, data em que, assinalou o "comprador", teria fundos necessários à sua cobertura. Dolorosa surpresa, porém, aguardava o Suplicante: ao se vencerem as primeiras promissórias, foi notificado pelo Banco do não cumprimento dos respectivos resgates pelo referido João Tanus, pelo que, na qualidade de endossante, teve de efetuar os ditos resgates que se foram sucedendo até o seu término. E em agosto, no dia 23, dia da cobrança dos cheques, teve ainda, a decepção de ver recusado o seu atendimento "por falta de fundos". — Desesperado, após uma procura

incessante por todos os quadras do Estado, sem êxito, resolveu o Suplicante propor contra o ma-labarista a presente ação ordinária de anulação de compra e venda em tela, porquanto, nenhum centavo tenha recebido em sua consequência, não tem porque permitir que o barco em apreço permaneça sob a propriedade do dito indivíduo, pelo que, requer a V. Excia. que mande citá-lo por edital de vez que se acha em lugar incerto e não sabido, e, julgando procedente a presente ação, decrete a nulidade da transação a fim de, afinal, ser restituída ao peticionário a propriedade do barco "Ubiratan" e cancelando-se, inclusive, nas Repartições competentes o registro por acaso feito em nome do Réu. Nestes termos e dando a esta o valor de Cr\$ 100.000,00. P. Deferrimento — Belém, 18 de novembro de 1958. P. p. Pedro Moura Pa-lha. — Despacho do doutor Juiz: — D. e A. cite-se na forma requerida com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 21[1]58. Alves de Campos. — Para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 dias do mês de dezembro de 1958. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã, a escrevi — (a) JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS.

(T. 24255 — 13[12]58)

**JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA**

Citação com o prazo de 30 dias  
O Dr. Agnano Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc. Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra-assinado que deu em aforamento ao Coronel Cariolano Jucá o terreno sito nesta cidade à Trav. Apinagés — Quart. Q — Lote 29, com 11m de frente por 66m de fundos. Sucede porém que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1903 a 1952, num total de Cr\$ 44,70 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o terreno aforado a ser incorporado por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revella, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do duplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferrimento. Belém, 21[8]52. (a) Amilcar Nunes, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 23[8]52. (a) Anibal Figueiredo. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Coronel Cariolano Jucá e sua esposa citados para, no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que cor-

rerão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de dezembro de 1958. Eu, Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo. — (a) AGNANO MOURA MONTEIRO LOPES.

(T. 24.259 — 13[12]58)

**PROTESTO DE LETRAS**

Faço saber por este edital a Raimundo Alves Muniz — Sobral — Ceará, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 140, no valor de trinta mil cruzeiros ... (Cr\$ 30.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 11 de dezembro de 1958. — (a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

Faço saber por este edital a Souza Vasconcelos & Pinto, Itabaiana — Paraíba, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 163, no valor de sete mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros ... (Cr\$ 7.450,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 11 de dezembro de 1958. — (a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(Dia 13[12]58)

**COMARCA DA CAPITAL**

**LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL**

O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara no exercício acumulativo da Segunda Vara do Cível e comércio da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de Leilão Público Judicial com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia dezessete (17) do próximo mês de dezembro, às dezesseis horas e trinta minutos (16.30), no local onde se acha depositado, prédio do antigo "Curro Velho", situado nesta cidade à Rua de Belém, em frente à travessa Djalma Dutra, bairro do Telégrafo Sem Fio, irá a público pregão de venda e arrematação em Leilão Público Judicial, o bem a seguir descrito, penhorado para garantia do pagamento do pedido inicial e demais despesas judiciais, em virtude da Ação Executiva, para cobrança de notas promissórias que Abelard da Silva Nunes move contra José Miguel Abrahão, a saber:

Um ônibus denominado "Viação Triunfo" marca "Whith" com capacidade para quarenta e três (43) passageiros sentados e trinta (30) de pé, chapeado na Delegacia Estadual de Trânsito, sob o

n. 56-21, em regular estado de conservação e funcionamento, no estado, avaliado em quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00).

Quem pretender arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, para o fim de dar seu lance ao Leiloeiro Judicial, que deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O Comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação as comissões do Escrivão, Leiloeiro e Porteiro, custas da arrematação e respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de Novembro de 1958. Eu, Osmar Marques de Andrade, Escrivão substituto do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, datilografei e subscrevo.

Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 3.ª Vara no exercício acumulativo da 2.ª Vara da Comarca da Capital.

(T. 24.257 — 13[12]58)

**COMARCA DA CAPITAL**

O doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Quarta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de Leilão Público com o prazo de trinta (30) dias, dele virem ou tiverem conhecimento, que no dia dezesseis (16) do próximo mês de dezembro, às dezesseis horas (16.00) no local, irá a público pregão de venda e arrematação em Leilão Público Judicial o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do pedido e demais despesas jurídicas, em virtude da ação executiva que Afonso Costa & Companhia, move contra Sebastião Costa, a saber: —

Casa sita nesta cidade, à Rua Três de Outubro, coletada sob o número trezentos e setenta e seis (376), fazendo ângulo da travessa do Dique (bairro do Guamá), edificada em terreno pertencente à Santa Casa de Misericórdia, servida por três portas de frente para a Rua e quatro ditas pela travessa, dando seis ditas acesso a uma área (salão) próprio para um estabelecimento comercial, em seguida, um pequeno depósito de piso cimentado e sem fóro, quatro dependências soalhadas de madeira comum e sem fóro (próprio para residência familiar). — Com as paredes de tabique e enchimento, coberta de telhas comuns, desprovida de platibanda (tipo chalé), necessitando de reparos gerais, avaliada em cinqüenta mil cruzeiros ..... (Cr\$ 50.000,00).

Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, Leiloeiro Judicial, que deverá aceitar o de quem mais oferecer para o fim de dar seu lance ao leiloeiro Judicial, que deverá aceitar e de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Escrivão, Leiloeiro e Porteiro, custas da arrematação e respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 dias do mês de novembro de 1958. — Eu Osmar Marques de Andrade, Escrivão substituto do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, datilografei e subscrevo.

(a) Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara da Comarca da Capital.

(T. 24.258 — 13[12]58)